ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 3095, DE 01 DE MARÇO DE 2011.

PUBLICADO NO QUADRO OFICIAL DE PUBLICAÇÕES DE 01/03/11 A 01/06/11

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

"CRIA 01 (UM) CARGO DE SERVENTE DE ESCOLA E ALTERA O ART. 3º, DA LEI N.º 2.501/2008, DE 07 DE ABRIL DE 2008, QUE ESTABELECE O PLANO DOS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS."

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS IRMÃOS Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 63 e no art. 82, VI da Lei Orgânica Municipal a seguinte:

L E I

Art. 1º Fica criado e incluído 01 (um) cargo de Servente de Escola, padrão 02, com carga horária de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, no quadro de cargos da Lei nº 2.501, de 07 de abril de 2008, que *Estabelece o Plano dos Quadros de Cargos e Funções dos Servidores Públicos do Município de Dois Irmãos.*

Art. 2º A tabela fixada pelo art. 3º da referida Lei passa a viger com a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	*Nº de cargos*	*Padrão*
- Engenheiro Civil	*03*	*11*
- Engenheiro Agrimensor	*01*	*11*
- Arquiteto	*01*	*11*

- Topógrafo	*01*	*08*
- Auxiliar de Topógrafo	*02*	*03*
- Fiscal de Obras, Posturas e Urbanismo	*01*	*07*
- Desenhista	*02*	*06*
- Contador	*01*	*12*
- Técnico em Contabilidade	*02*	*11*
- Tesoureiro	*01*	*10*
- Agente Tributário	*01*	*10*
- Fiscal Tributário	*01*	*07*
- Assistente Administrativo	*10*	*08*
- Oficial Administrativo	*13*	*07*
- Auxiliar de Administração	*19*	*05*
- Administrador de Compras	*01*	*09*
- Telefonista/ Recepcionista	*06*	*04*
- Vigilante	*19*	*02*
- Auxiliar de Serviços Gerais	*13*	*02*
- Motorista	*28*	*07*
- Eletricista	*02*	*07*
- Jardineiro	*05*	*01*
- Auxiliar de Eletricista	*01*	*02*
- Auxiliar de Mecânico	*02*	*04*
- Mecânico	*02*	*08*
- Operador de Máquinas	*20*	*08*
- Pedreiro	*09*	*06*
- Operário	*40*	*02*
- Calceteiro	*05*	*04*
- Pintor	*02*	*06*
- Instalador Hidráulico	*01*	*06*
- Servente de Escola	***45 (N.R.)***	*02*
- Auxiliar de Biblioteca	*02*	*04*
- Médico Clínico Geral	*28*	*12 A*
- Médico PSF	*02*	*15*
- Médico Psiquiatra	*02*	*12 A*
- Médico Traumatologista/Ortopedista	*01*	*12 A*
- Bioquímico / Farmacêutico	*01*	*11*
- Médico Veterinário	*03*	*11*
- Biólogo	*01*	*11*
- Médico Pediatra	*04*	*12 A*
- Médico Ginecologista	*04*	*12 A*
- Odontólogo	*04*	*11*
- Odontólogo PSF	*02*	*14*
- Enfermeiro	*08*	*11*

- Enfermeiro PSF	*02*	*13*
- Assistente Social	*04*	*11*
- Nutricionista	*02*	*11*
- Nutricionista	*01*	*12*
- Psicólogo	*06*	*11*
- Fonoaudiólogo	*01*	*11*
- Técnica Enfermagem	*12*	*08*
- Técnica Enfermagem PSF	*02*	*9 A*
- Agente Social	*04*	*03*
- Auxiliar Consultório Dentário	*02*	*7 A*
- Procurador Auxiliar	*01*	*12*

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, nas seguintes classificações orçamentárias:

08.06.12.361.0047.2150 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL COM RECURSOS DO FUNDEB
08.06.12.365.0041.2153 MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL COM RECURSOS DO FUNDEB
08.06.12.366.0045.2154 MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS – EJA COM RECURSOS DO FUNDEB

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DOIS IRMÃOS, RS, 01 DE MARÇO 2011.

REGISTRE-SE

E

PUBLIQUE-SE

GERSON MIGUEL SCHWENGBER,

PREFEITO MUNICIPAL.

PAULO JOSE SCHMIDT BRACHTVOGEL,

SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO.